Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 32/88

Objeto: "AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO ESGÓTAMENTO SANITÁRIO? CONFORME DISCRIMINA"

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = PREFEITO CELIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

24-junho-1988

DATA DO VENCIMENTO_____/_____/_____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1ª 04/07/88

foi APROVADO 2ª 04/07/88

APROVADO 3ª 04/07/88

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 04/07/88.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA_____

A PROPOSIÇÃO FOI aprovada EM 04/07/88

PUBLICADO NO JORNAL_____, N.º_____, DE_____/_____/_____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO Nº_____/88, DE_____/_____/_____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____/____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____
RUBRICA

EM____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____EM____/____/____, OFÍCIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____EM____/____/____, OFÍCIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS

1 - EM 24/06/88 às Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento - Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 25/06/88 - Vista ao vereador Geraldo Pereira.

RUBRICA

3 - EM 27/06/88 - sobrestado de acordo com artigo 175 - item XXI - R.I.; a pedido do vereador Francisco Araújo.

RUBRICA

4 - EM 04/07/88 Colocado o projeto em votação nominal, de acordo com artigo 198 - P. 1º e 2º - R.I.; a pedido do vereador Francisco Araújo, foi o projeto aprovado por 14 vereadores, ou seja por unanimidade. A pedido do vereador Carlos Roberto, de acordo com artigo 98 - P. 7º -, foi o mesmo dispensado a votação em 1ª, 2ª e 3ª votação.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 32/88

"Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoatamento sanitário, conforme discrimina".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro, deste município, orgão de representação da comunidade local, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bom Despacho, concedendo à mesma o direito de implantar, ampliar, administrar, explorar e operar diretamente e com exclusividade os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito do Engenho do Ribeiro, neste Município de Bom Despacho-MG.

§ 1º- Ao firmar o contrato de concessão autorizado pela presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir formal e expressamente ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais, se declarado, inclusive, de acordo com todas as exigências e obrigaçoes daí advindas, inclusive no que tange às exigências e obrigaçoes originadas dos contratos e acordos (LOAN NUMBER 2532-BR) firmado entre a Caixa Econômica Federal, o Governo da União e o BIRD (Banco Internacional para a Reconstrução e para o Desenvolvimento), para implantação, em Minas Gerais, do Programa de Saneamento Rural, bem como de todos os convênios e acordos subsequentes.

§ 2º- Ao aceitar a concessão dos serviços regulados pela presente lei, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro, fica obrigada a firmar, com interviniência da Administração Municipal, Convênio de Assistência e Coope

ração Técnica com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA=MG =MG, Orgão executor para o Estado de Minas Gerais, do programa de Saneamento Rural, tendo em vista a execução de obras, operação e manutenção dos serviços concedidos por esta lei.

§ 3º- Os serviços concedidos pela presente lei serão implantados, mantidos e operados de acordo com o Convênio firmado entre Prefeitura Municipal, Associação Comunitária, COPASA=MG, e inclusive' os contratos BIRD 2532-BR e que estabelece o programa estadual de saneamento rural, se submetendo às suas regras e condiçoes essenciais' e deverá presumir:

I - eleboração de projetos simplificados, com tecnologia de baixo custo para obras de implantação, ampliação e melhoria do sistema de abatecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, com o apoio e participação da comunidade;

II - Orientação técnica para as atividades de saneamento complementar junto a comunidade, a fim de que, com recursos próprios' ela possa equacionar os seus problemas de controle de vetores, limpeza urbana e drenagem pluvial.

Art. 2º- Fica a Administração Municipal autorizada a firmar com os Orgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, assim como da União, os necessários convênios para implantação dos serviços concedidos pela presente lei, ficando o Município autorizado a participar dos investimentos necessários à implantação dos serviços, na forma exigida pelo programa estadual de saneamento rural.

Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a adquirir todas as árcas necessárias à implantação dos serviços de abastecimento' de água e de esgotamento sanitário concedidos pela presente lei.

Art. 3º- A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro participará dos investimentos necessários a implantação dos serviços concedidos na proporção de 30% (trinta por cento) do valor dos custos globais dos orçamentos finais dos projetos e o -

bras, na forma seguinte:

I - A participação inicial no custo dos investimentos fica fixada em 10% (dez por cento) do valor global dos orçamentos e será efetuada durante o curso de execução dos projetos e das obras e compreenderá:

a- 7,5% do valor dos investimentos durante o período de implantação dos serviços, quantia em valor que poderá ser paga em dinheiro, e/ou materiais, e/ou mão de obra, podendo o Município e a Associação Comunitária, negociar a melhor forma de quitação dessa parcela;

b- 2,5% do valor do investimento, em forma de pagamento prévio, em dinheiro, e à vista, que se recolherá ao Resouro do Estado de Minas Gerais, à disposição do programa Estadual de Saneamento Rural, na conta que for indicada pelo Resouro.

II - O restante da participação estipulada no caput deste artigo, na proporção de 20% (vinte por cento), será paga ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, à disposição do Programa Estadual de Saneamento Rural, na conta que for indicada pelo Tesouro, em 216 (duzentos e dezessesis) prestaçoẽs mensais, de igual valor e da forma seguinte:

a - o prazo final para pagamento de todo o valor estipulado no inciso II deste artigo é de dezoito (18) anos, com o prazo de carência de seis (06) meses, excluido deste prazo o período de preparação de projeto, implantação das obras e serviços;

b - sobre cada prestação incidirão juros de no mínimo 8,5% (oito virgula cinco por cento) ao ano, que se aplicarão sobre o saldo devedor da participação total aqui estipulada.

§ 1º= O município de Bom Despacho se obriga a responder, diretamente, junto aos Orgãos Financeiros do Estado de Minas Gerais pelo pagamento dos valores estipulados no inciso II deste artigo se obrigando a recolher ao Tesouro Estadual e por conta do programa Estadual de Saneamento Rural, os valores referentes à participação da Associação Comunitária e na forma como se instituir no contrato de

concessão e nos demais documentos que instituirem o Programa Estadual de Saneamento Rural.

§ 2º- Para fazer face às obrigaçoes no § 1º deste artigo ' o Município exigirá da concessionária o pagamento de todas as parcelas que lhe são exigidas a título de participação nos investimentos ' para implantação dos serviços concedidos por esta lei.

§ 3º- A Associação Comunitária na condição de concessionária dos serviços estará obrigada a repassar ao Município, para pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, os valores estipeulados ' no inciso II deste artigo e exigidos da concessioária a título de participação da comunidade nos investimentos para implantação dos serviços concedidos por esta lei.

Art. 4º- A participação instituida no inciso I do Artigo 3º desta lei poderá ser negociada diretamente com a Administração Municipal, que poderá se desincumbir diretamente, destas obrigaçoes dispensando deste onus a Associação Comunitária.

Parágrafo Único- O Convênio de Assistência e Cooperaçao Técnica a ser firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - ' COPASA=MG, fixará condiçoes gerais para o pagamento das parcelas estipuladas no inciso II, alinea "a", e "b", do artigo 5º desta lei.

Art. 5º- Fica a Associação de Desenvolmimento Comunitário' do Engenho do Ribeiro autorizada a cobrar dos usuários dos serviços ' concedidos por esta lei, as tarifas necessárias a manutenção do equilibrio economico e financeiro da concessão e da forma a garantir:

I - O pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, das ' parcelas estipuladas no inciso II, alinea "a" e "b" do artigo 3º desta lei;

II - O pagamento de despesas de manutenção, operação e expansão dos serviços, aí incluidos salários e custo social de contratos de trabalho;

III - O retorno dos investimentos efetuados com as obras ' de implaNtação dos serviços, inclusive recomposição do capital investido;

IV - O pagamento dos serviços de cooperação e assistência técnica a ser prestado pela COPASA=MG, conforme se estipular em convênio;

§ 1º- As tarifas estipuladas para os serviços, objeto da presente concessão, observarão, sempre, a finalidade social dos serviços, concedidos e estarão sempre limitados a capacidade contributiva dos usuários, observadas as cautelas legais, a Administração Municipal poderá, quando necessário e desde que devidamente comprovados, subsidir as tarifas dos usuários de menor poder aquisitivo' defeso a concessão de isenção tarifária.

§ 2º- As tarifas será reajustadas periodicamente, visando manter as condiçoes econômicas e financeiras da concessão.

Art. 6º- A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro se obriga:

a - a manter, operar e conservar os serviços, objeto da presente concessão, inclusive as redes, máquinas, equipamentos e todo patrimônio afetado pelo sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, devendo, sempre que necessário, providenciar reparos e manutençoes de acordo com as práticas usuais aos serviços de utilidade pública;

b - exigir, de todos os usuarios, as tarifas estipuladas pelo artigo 5º da presente lei;

c - a promover o crescimento e expansão dos serviços de forma a atender ao crescimento populacional do Distrito do Engenho do Ribeiro, deste município;

Parágrafo Único - a Administração Municipal de Bom Despacho para aprovação de novos loteamentos no Distrito do Engenho do Ribeiro exigirá, como condição pr-evia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais deverão se submeter ao prévio exame da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COPASA=MG, e da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro, e que, ao final, deverá se incorporados, sem

nenhum onus, pelo Sistema Público de Abastecimento de Agua e de Esgotamento Sanitário concedidos por esta lei.

Art. 7º- Em razão da função social da presente concessão e do próprio objeto social da entidade, fica concedida isenção de todos os tributos, taxas e demais contribuições municipais à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro, devendo a' isenção tributária estipulada pela presente lei perdurar pelo tempo' que se tornar necessária a que a beneficiaria cumpra seus objetivos' sociais.

Art. 8º- O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos prorrogaveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver' interesse das partes.

§ 1º- Por motivos de interesse social e por razoes de ordem pública a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, essencialmente se a concessionária dos serviços se tornar inadimplente com as clausulas e condiçoes da presente concessão.

§ 2º- Caso venha a presente concessão ser revogada, o município de Bom Despacho assumirá todas as obrigaçoes originadas da presente concessão e vinculados ao programa Estadual de Saneamento ' Rural, inclusive aquelas estipuladas para com o Tesouro do Estado de Minas Gerais, assim como as constantes de obrigaçoes assumidas pelo' concessionário para com a COPASA=MG.

Art. 9º- Rescindida ou revogada a presente concessão, nos termos estipulados no Art. 8º desta lei, os serviços poderão, a critério da Administração Municipal, ser concedidos a terceiros, mediante previo entendimento com os Orgãos Financeiros e executores do programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Ao aderir ao Programa do Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais, o município de Bom Despacho se obriga a cumprir todas as condiçoes estipuladas pelos agentes financeiros do programa e pelos orgãos incumbidos de sua execução, nos' limites estipulados na presente lei e pelos contratos e convênios dela derivados.

Art. 10º - Findo o prazo da presente concessão, ou de sua '

eventual prorrogação, todos os bens que diretamente ou indiretamente estejam afetados pela prestação dos serviços, se reverterão, gratuitamente, ao dominio municipal, devendo o município assumir também o pessoal e as obrigaçoes pecuniárias ou não a elas vinculadas.

Parágrafo Único - A revogação ou rescisão da presente concessão de forma unilateral e/ou por razoes de interesse público, obrigará o município às indenizaçoes de lei, inclusive por danos ao patrimônio e/Ou aos interesses de terceiros.

Art. 11 - Os serviços concedidos por esta lei, serão prestados aos usuarios de acordo com as normas e condiçoes instituidas ao regulamento de serviços da concessionária, o qual deverá ser aprovado pela Administração Municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes, em 04 de Julho de 1988.

PRESIDENTE Alvina Rodrigues da Costa

VICE - PRESIDENTE Odélia Maria de Assunção

SECRETÁRIO Francisco José de Oliveira Junior

CLAUDIAGBAA/

01
Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/88

"AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME DISCRIMINA".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficao Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro, deste município, orgão de representação da comunidade local, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bom Despacho, concedendo à mesma o direito de implantar, ampliar, administrar, explorar e operar diretamente e com exclusividade os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito de Engenho do Ribeiro, neste Município de Bom Despacho, MG.

§ 1º - Ao firmar o contrato de concessão autorizado pela presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir formal e expressamente ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais, se declarando, inclusive, de acordo com todas as exigências e obrigações daí advindas, inclusive no que tange às exigências e obrigações originadas dos contratos e acordos (LOAN NUMBER 2532-BR) firmado entre a Caixa Econômica Federal, o Governo da União e o BIRD (Banco Internacional para a Reconstrução e para o Desenvolvimento), para implantação, em Minas Gerais, do Programa de Saneamento Rural, bem como de todos os convênios e acordos subsequentes.

§ 2º - Ao aceitar a concessão dos serviços regulados pela presente lei, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro, fica obrigada a firmar, com interveniência da Administração Municipal, Convênio de Assistência e Cooperação Técnica com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, Orgão executor parao Estado de Minas Gerais, do programa de Saneamento Rural, tendo em vista a execução de obras, operação e manutenção dos serviços concedidos por esta lei.

§ 3º - Os serviços concedidos pela presente lei serão implantados, mantidos e operados de acordo com o Convênio firmado entre Prefeitura Municipal, Associação Comunitária, COPASA MG, , e inclusive os contratos BIRD 2532-BR e que estabelece o programa estadual de saneamento rural, se submetendo às suas regras e condições essenciais e deverá presumir:

I - elaboração de projetos simplificados, com tecnologia de baixo custo para obras de implantação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, com o apoio e participação da comunidade;

II - Orientação técnica para as atividades de saneamento complementar junto a comunidade, a fim de que, com recursos próprios ela possa equacionar os seus problemas de controle de vetores, limpeza urbana e drenagem pluvial.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal autorizada a firmar com os Orgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, assim como da União, os necessáriosconvênios para implantação dos serviços concedidos pela presente lei, ficando o Município autorizado a participar dos investimentos necessários à implantação dos serviços, na forma exigida pelo programa estadual de saneamento rural.

Parágrafo Único - Ficao Município autorizado a adquirir todas as áreas necessárias à implantação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos pela presente lei.

Art. 3º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro participará dos investimentos necessários a ' implantação dos serviços concedidos na proporção de 30% (trinta ' por cento) do valor dos custos globais dos orçamentos finais dos projetos e obras, na forma seguinte:

I - A participação inicial no custo dos investimentos fica fixada em 10% (dez por cento) do valor global dos orçamentos ' e será efetuada durante o curso de execução dos projetos e das obras e compreenderá:

a - 7,5% do valor dos investimentosdurante o período de ' implantação dos serviços, quantia emvalor que poderáá ser paga em dinheiro, e/ou materiais, e/ou mão de obra, podendo o Município e a Associação Comunitária, negociar a melhor forma de quitação dessa parcela;

b - 2,5% do valor do investimento, em forma de pagamento ' prévio, em dinheiro, e à vista, que se recolherá ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, à disposição do programa Estadual de Saneamento Rural, na conta que for indicadapelo Tesouro.

II - O restante da participação estipulada no caput deste artigo, na proporção de 20% (vinte por cento), será paga ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, à disposição do Programa Estadual ' de Saneamento Rural, na conta que for indicada pelo Tesouro, em ' 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais, de igual valor e ' da forma seguinte:

a - o prazo final para pagamento de todo o valor estipulado no inciso II deste artigo é de dezoito (18) anos, com o prazo de carência de seis (06) meses, excluido deste prazo o período de preparação de projeto, implantação das obras e serviços;

b - sobre cada prestação incidirão juros de no mínimo 8,5% (oito virgula cinco por cento) ao ano, que se aplicarão sobre o ' saldo devedor da participação total aqui estipulada.

§ 1º - O município de Bom Despacho se obriga a responder

04

diretamente, junto aos Orgãos Financeiros do Estado de Minas Gerais pelo pagamento dos valores estipulados no inciso II deste artigo , se obrigando a recolher ao Tesouro Estadual e por conta do programa Estadual de Saneamento Rural, os valores referentes à participação da Associação Comunitária e na forma como se instituir no contrato de concessão e nos demais documentos que instituirem o Programa Estadual de Saneamento Rural.

§ 2º - Para fazer face às obrigações no § 1º deste artigo , o Município exigirá da concessionária o pagamento de todas as parcelas que lhe são exigidas a título de participação nos investimentos para implatanção dos serviços concedidos por esta lei.

§ 3º - A Associação Comunitária na condição de concessionária dos serviços estará obrigada a repassar ao Município, para pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, os valores estipulados no inciso II deste artigo e exigidos da concessionária a título de participação da comunidade nos investimentos para implantação dos serviços concedidos por esta lei.

Art. 4º - A participação instituida no inciso I do Artigo 3º desta lei poderá ser negociada diretamente com a Administração Municipal, que poderá se desincumbir diretamente, destas obrigações dispensando deste onus a Associação Comunitária.

Parágrafo Único - O convênio de Assistência eCooperação Técnica a ser firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, fixará condições gerais para o pagamento das parcelas estipuladas no inciso II, alinea "a", e "b", do artigo 5º desta lei.

Art. 5º - Fica a Associação deDesenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro autorizada a cobrar dos usuários dos serviços concedidos por esta lei, as tarifas necessárias a manutenção do equilibrio economico e financeiro da concessão e de forma a grantir:

05

I - O pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, das parcelas estipuladas no inciso II, alinea "a" e "b" do artigo 3º desta lei;

II - O pagamento de despesas de manutenção, operação e expansão dos serviços, aí incluidos salários e custo social de contratos de trabalho;

III - O retorno dos investimentos efetuados com as obras de implantação dos serviços, inclusive recomposição do capital investido;

IV - O pagamento dos serviços de cooperação e assistencia tecnica a ser prestado pela COPASA MG, conforme se estipular em convenio.

§ 1º - As tarifas estipuladas para os serviços, objeto da presente concessão, observarão, sempre, a finalidade social dos serviços, concedidos e estarão sempre limitados a capacidade contributiva dos usuários, observadas as cautelas legais, a Administração Municipal poderá, quando necessário e desde que devidamente comprovados, subsidir as tarifas dos usuários de menor poder aquisitivo, defeso a concessão de isenção tarifária.

§ 2º - As tarifas será reajustadas periodicamente, visando manter as condições economica e financeiras da concessão.

Art. 6º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro se obriga:

a - a manter, operar e conservar os serviços, objeto da presente concessão, inclusive as redes, máquinas, equipamentos e todo patrimonio afetado pelo sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, devendo, sempre que necessário, providenciar reparos e manutenções de acordo com as práticas usuais aos serviços de utilidade pública;

b - exigir, de todos os usuarios, as tarifas estipuladas pelo artigo 5º da presente lei;

c - a promover o crescimento e expansão dos serviços de forma a atender ao crescimento populacional do Distrito de Engenho do Ribeiro, deste município;

Parágrafo Único - a Administração Municipal de Bom Despacho para aprovação de novos loteamentos no Distrito de Engenho do Ribeiro exigirá, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais deverão se submeter ao prévio exame da Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG, e da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro, e que, ao final, deverá ser incorporados, sem nenhum onus, pelo Sistema Publico de Abastecimento de Agua e de Esgotamento Sanitario concedidos por esta lei.

Art. 7º - Em razão da função social dapresente concessão e do próprio objeto social da entidade, fica concedida isenção de todos os tributos, taxas e demais contribuições municipais à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Engenho do Ribeiro, devendo a isenção tributária estipulada pela presente lei perdurar pelo tempo que se tornar necessária a que a beneficiaria cumpra seus objetivos sociais.

Art. 8º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos prorrogaveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver interesse das partes.

§ 1º - Por motivos de interesse social e por razões de ordem publica a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, essencialmente se a concessionária dos serviços se tornar inadimplente com as clausuas e condições da presente concessão.

§ 2º - Caso venha a presente concessão ser revogada, o municipio de Bom Despacho assumirá todas as obrigações originadas da presente concessão e vinculados ao programa Estadual de Saneamento Rural

inclusive aquelas estipuladas para com o Tesouro do Estado de Minas Gerais, assim como as constantes de obrigações assumidas pelo concessionário para com a COPASA MG.

Art. 9º - Rescindida ou revogada a presente concessão, nos termos estipulados no Art. 8º destalei, os serviços poderão, a critério da Administração Municipal, ser concedidos a terceiros, mediante previo entendimento com os Orgãos Financeiros e executores do programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - Ao aderir ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais, o município de Bom Despacho se obriga a cumprir todas as condições estipuladas pelos agentes financeiros do programa e pelos orgãos incumbidos de sua execução, nos limites estipulados na presente lei e pelos contratos e convenios dela derivados.

Art. 10 - Findo o prazo da presente concessão, ou de sua eventual prorrogação, todos os bens que diretamente ou indiretamente estejam afetados pela prestação dos serviços, se reverterão, gratuitamente, ao dominio municipal, devendo o municipio assumir tambem o pessoal e as obrigações pecuniárias ou não a elas vinculadas.

Parágrafo Unico - A revogação ou rescisão da presente concessão de forma unilateral e/ou por razões de interesse publico, obrigará o municipio às indenizações de lei, inclusive por danos ao patrimonio e/ou aos interesses de terceiros.

Art. 11 - Os serviços concedidos por esta lei, serão prestados aos usuarios de acordo com as normas e condições instituidas no regulamento de serviços da concessionária, o qual deverá ser aprovado pela Administração Municipal.

03
0884

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte de junho de mil novecentos e oitenta e oito (20-06-1988).

CELIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL.

17
1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI. nº 32/88, - QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Nos termos do Artigo 12 inciso XI, do Regimento - Interno, compete a Câmara Municipal de Bom Despacho-MG., a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25/06/88

Carlos Roberto Pereira

João Cerbino do Couto

Antônio Dimas do Prado

Francisco José de Oliveira Filho

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ENGENHO DO RIBEIRO - ACER -

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM DESPACHO MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário do Engenho do Ribeiro originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Engenho do Ribeiro e foro em Bom Despacho MG e tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras de melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

II - proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

III - proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e de saúde;

IV - promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ - 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ - 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ - 1º - A Assembléia Geral reune-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ - 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na Sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§ - 3º - A Assembléia Geral ordinária reune-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno exercício de seus direitos;

II - em segunda e última convocação, no mínimo meia hora após com a presença de qualquer número.

§ - 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reune-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados em pleno exercício de seus direitos;

II - em segunda e última convocação, no mínimo meia hora após com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo da segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembléia.

§ - 5º - Preside-se a Assembléia Geral o presidente ou seus substitutos legais, havendo impedimento desses, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ - 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Fevereiro de cada ano para prestação de contas e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quando for o caso, extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ - 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

IV - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

V - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI - autorizar convênios com outras entidades.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM DESPACHO MINAS GERAIS
13
0884

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um vice-Presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário, primeiro Tesoureiro e segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, por convocação do presidente, e extraordinariamente sempre que as circustâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo único: - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II - acolher quaisquer reclamações dos associados;

III - fixar o valor da contribuição social;

IV - executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

V - encaminhar até 31 de Janeiro, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

VI - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro Social;

VIII - convocar a Assembléia Geral;

IX - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele;

II - proteger o patrimônio da Associação;

III - alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - realizar, com o vice-presidente ou com um dos tesoureiros, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - receber doações;

VI - examinar e assinar, com um dos tesoureiros, balancetes mensais e balanços;

VII - aprovar propostas de inscrição de sócios com os demais membros da Diretoria Executiva. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exame;

VIII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com um dos tesoureiros;

IX - assinar, com o primeiro ou segundo secretário, a correspondência da Associação.

Art. 11º - Compete ao vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12º - Compete ao primeiro Secretário:

I - organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;

II - assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 13º - Compete ao segundo Secretário:

I - substituir o primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - assinar com o Presidente ou vice-Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos.

Art. 15º - Compete ao segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas ausências ou Impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos.

§ único - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros efetivos, o seu Presidente.

Art. 17º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir pa-

recer que será assinado por todos os seus membros efetivos.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa;

II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos da exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 19º - Serão Sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

II - tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III - pagarem a contribuição prevista no art.21º, alínea IV, a partir do mês de inscrição.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.20º - Os sócios, quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto, têm os seguintes direitos:

I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - recorrer ao Conselho Fiscal de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - oferecer sugestões;

VI - requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter

extraordinário.

Art. 21º - Os Sócios têm as seguintes obrigações e as disposições da

I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência;

V - será vedado sob pena de punições cabíveis o associado que tornar público qualquer decisão ou assunto ventilado tomados pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral sem prévia autorização

Art. 22º - O Sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II - suspensão de um a doze meses:

a) os reincidentes em infração punida com advertência;

b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - exclusão:

Os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ - 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ - 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ - 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suasobrigações.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por aclamação ou votação secreta.

Art. 24º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

§ único - no caso de empate, será reservado ao presidente da mesa o voto minerva.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - Os recursos da Associação são constituídos de:

I - contribuições paga pelos sócios;

II - doações e subvenções, públicas ou privadas;

III - produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV - outras receitas.

Art. 26º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ - 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou Filantrópicas comprovadas.

§ - 2º - Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ - 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará com o resultado da apuração para seus substitutos, dando em seguida as respectivas posses.

Art. 28º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e leis em vigor.

- xxxxxxxxxxxxxxxxx -

Geraldo Rodrigues da Costa
GERALDO RODRIGUES DA COSTA.
- Presidente.

Marisa Couto de Oliveira
MARISA COUTO DE OLIVEIRA.
- 1ª Secretária.

CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO.
- Advogado. - OAB/MG/-38.676.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO — MINAS GERAIS
Aprosentado hoje para registro.
Registrado sob o nº 86, no
livro A-2 fls. 100 a 102
Bom Despacho, 25 de Julho de 1986
O Oficial

09
ex880

Divaldo Antônio da Silva x Joaquim da Silva Faustino Maria Manoel dos Santos, Jose Rodrigues da Costa, Adalberto José da Silva Monteiro José Mário da Silva Gilberto Cosme da Silva Joaquim Francisco Rangel da Silva José Araújo Brito da silv Gilberto Francisco dos Santos Iracy Pedro Rangel reeleito Domingos Sávio Rodrigues Guilherme Rodrigues Otto Dimas P Marisa Silva de Vicente de Paula Silva geraldo Abenor Jaco da Silva, Maria Vilma da Silva a respei Vicente Rafael do Couto. José Ramiro de Melo nado qu Joao Bosco de Assis Francisco Pacífico do Couto este 30,0 José Pedro dos Santos associac Egidio Braga do Couto (Ijia) a agric Marina Couto de Oliveira Ermarildes da Costa Rodrigues o operar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA ACER REALIZADA aos 15 dadas de fevereiro de 1988 no salão de são Vicente da localidade aberta nada a às 18:30 horas pelo Sr. presidente geraldo Rodrigues da Costa ata qu em 1ª convocação não havendo quoroom passou-se à 2ª convoca. do Rib ção às 19 horas. Dando prosseguimento à reunião foi feita a leitu leitu do Edital de convocação. Foi convidada para compor a mesa a Iraq senhorita Iralva, representante do Conselho Municipal de Associa orga ções. Foi apresentado o símbolo da Associação cuja ideia é ob Cons presidente e o desenho é de Orlando Ferreira de Freitas. Esse Rodr símbolo foi apreciado pelas pessoas presentes sendo aprovado por Iraq unanimidade. Foi escolhido pelo presidente dois associados: geraldo Iraq Frederico e Dimas para analizar o balancete e colocá-lo em Pres votação. Foi lido o parecer do Conselho Fiscal, analizada a Ger prestação de contas sendo esta aprovada. Quanto ao destino Ata das sobras líquidas o saldo ativo passará para o exercio de Alda 88. Passou-se à eleição da Diretoria para o biênio 88/90 Ger ficando eleita a seguinte chapa: presidente: geraldo Rodrigues da Costa; vice presidente: Marisa Couto de Oliveira; Ger 1º secretário: João Bosco de Assis; 2º secretário: Francisco José dos Santos; 1º tesoureiro: Iraci Pedro Rangel; 2º tesoureiro: Francisco Egídio Braga do Couto; Conselho Fiscal:

Manoel José da Silva, Gilberto Francisco dos Santos, Valdir Monteiro de Noronha; suplentes do Conselho Fiscal: José Joaquim da Silva, Gilberto Pino da Silva, Adalberto José da Silva. Dando prosseguimento à reunião o presidente reeleito falou dos critérios adotados pela diretoria e escolheu Dimas Rodrigues da Costa para delegado da associação e Geraldo Frederico da Silva para relações pública. Foi discutido à respeito da contribuição mensal dos associados e ficou combinado que até a próxima prestação de contas a taxa será de Cz$ 30,00 mensal. Os dois elementos escolhidos representarão a associação no comum. Quanto ao símbolo a raiz representando a agricultura e tronco e os galhos o poder econômico e a folhagem o operariado que vive no centro urbano, a corrente de mãos dadas representa a comunidade universal. Não havendo mais nada a tratar eu Marisa Couto de Oliveira lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada. Engenho do Ribeiro, 15 de fevereiro de 1988. Geraldo Rodrigues da Costa Carlos de Araújo José Batista Vitor Egídio Braga do Couto, José Francisco da Silva Laudelino Rodrigues Silva Ubiratan Manoel Filho, Jaime Wagner dos Santos, Guilherme Rodrigues dos Domingos Sávio Rodrigues José Pedro dos Santos Isaac Pedro, Raquel Francisco José dos Santos Osmarildes da Costa Rodrigues Marcos Silva Francisca Pereira Silva Francisco Rangel da Silva Faustina Maria dos Santos Francisco Leão de Castro Vicente de Paula Silva Adalberto José da Silva José Marinho de Melo Maria Adélia dos Santos Gilberto Francisco dos Santos, Marisa Couto de Oliveira